

01-0369/96



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0369/1996 DE 1996

8-6370

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0369/1996 DE 16/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

## EMENTA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO NAS PROXIMIDADES DOS ESTÁDIOS DESPORTIVOS E CASAS DE ESPETÁCULOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 15:49:36

00000014042-29

CÓD.

ARQUIVADO EM 28/01/97

REGINA APARECIDA BARRIO  
Chefe GERAL DE SESSÃO

LIDO HO  
AS COMISSÕES



16 ABR 1996

# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01-0369/1996

Dispõe sobre a implantação de bolsões de estacionamento nas proximidades dos Estádios Desportivos e Casas de Espetáculos no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a implantar bolsões de estacionamento de veículos nas proximidades dos Estádios Desportivos e Casas de Espetáculos - com lotação acima de 100 (cem) espectadores - públicos e particulares, no âmbito do município de São Paulo.

Art. 2º - O estacionamento dos veículos nos bolsões dar-se-á mediante a utilização de um cartão de estacionamento, a ser adquirido em postos autorizados pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Para a cobrança serão observados os parâmetros dos cartões de Zona Azul com período mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 04 (quatro) horas.

Art. 3º - O valor arrecadado será repassado ao C.A.S.A. - Centro de Apoio Social e Atendimento do Município - abatidas as despesas de custeio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1996.

DALIO PESSOA  
1º Secretário

SEÇÃO DE REVISÃO

16 ABR 1996

-DT. 0-

1970 12 10 10 30

[Faint, mostly illegible text covering the upper and middle portions of the page, possibly a letter or report.]

|               |   |              |
|---------------|---|--------------|
| <b>CÂMARA</b> |   | <b>PAULO</b> |
| SEGUE(M)      |   | rubri        |
| cado(s)       | 2 | notas do sob |
| n.º           | 3 | ED           |
| 22-4-96       |   |              |

|                                                                                     |     |         |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|----|
| Folha no                                                                            | 02  | de pro. |    |
| no                                                                                  | 369 | de 19   | 96 |
|  |     |         |    |



## *Câmara Municipal de São Paulo*

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa a implantação de bolsões de estacionamento de veículos ao redor dos Estádios Desportivos e Casas de Espetáculos, públicos e particulares, no âmbito do município de São Paulo.

Pretende-se com aprovação desse projeto de Lei organizar e facilitar o acesso dos que frequentam os eventos desportivos e culturais, evitando a exploração de guardadores de veículos que cobram preços exorbitantes, onerando, em muito, o lazer da população.

Objetiva-se também com a proposta, angariar recursos para obras e entidades sociais que prestam relevantes serviços à comunidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 369

96 19 04 96

de 19

(a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

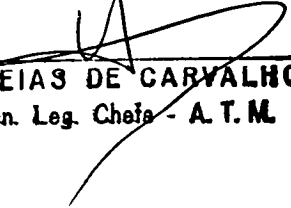
Em 19-04-96

PL. 509/94:

  
ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

A Com. de Const. e Justiça

22, 04, 96

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 23/04/96 às 12:00 hs

  
ORLANDO KOCI MENDES  
AUXILIAR LEGISLATIVO

As Vozes Versador   
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 23 de Abril de 1996

  
Presidente

SEGUIE

juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

04

Em

25, 04, 96.

(a)





# Câmara Municipal de

|           |             |          |
|-----------|-------------|----------|
| Folha n.º | 04          | do proc. |
| N.º       | 359         | de 1996  |
| O         | funcionário |          |

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/05/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| Folha n.<br>de<br>1<br>de<br>1 | 1<br>de<br>1<br>de<br>1 |
|--------------------------------|-------------------------|

# PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da  
 matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta  
 Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do  
 Regimento Interno.

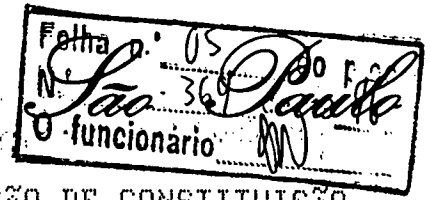
Em,

Ver. Dácio Arruda  
 Presidente da Comissão de  
 Constituição e Justiça



*Câmara Municipal de*

16 - PAR  
16-1039/1996



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0369/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa obrigar o Executivo a implementar bolsões de estacionamento de veículos nas proximidades dos Estádios Desportivos e Casas de Espetáculos.- com lotação acima de 100 (cem) espectadores - públicos e particulares, no âmbito do Município.

A propositura prevê o uso de um cartão para se utilizar o estacionamento, a ser adquirido em postos autorizados pela Prefeitura; que serão observados os parâmetros dos cartões de "Zona Azul", com período mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 4 (quatro) horas, para fixar o preço; que o valor arrecadado será repassado ao CASA, abatidas as despesas de custeio.

Em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador, o projeto não pode prosperar, pelo que veremos a seguir. Cabe ao prefeito a administração dos bens municipais, como são as vias e logradouros públicos (art. 111 da LOM), na função de administrador. E mais, a permissão de uso das vias públicas e logradouros públicos para estacionamento de veículos compete ao Sr. Prefeito, por meio de decreto (art. 114, § 4º da LOM).

A presente matéria se refere à permissão feita à CET - Companhia de Engenharia e Tráfego - para a exploração do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, conforme Decreto nº 17.115, de 05 de janeiro de 1981.

Desta forma, por se tratar de matéria afeita a atividade típica de administração, própria do poder Executivo, SOMOS

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/05/96

*Yfa*  
*Dalmo Pessoa*  
*Presidente*

*Org*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*(continua)*

17 - RELCOM  
17-0827/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 24 / 05 / 96  
Página 42 coluna 1  
conferido: *W*

A. T. M.

Em, 24 / 05 / 96

*W*

**ORLANDO KOCI MENDES**  
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 369 de 19 96

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 30 de maio de 1996

Memo No. 145 / 96

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL- 369 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Cabinete do Vereador DALMO PESSOA  
Documento Recebido em  
RECEBIDO NA A.T.M.  
em 30/05/1996  
às 17:43 horas

Atenciosamente

**LUIZ AREIAS DE CARVALHO**

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SRC -

Folha n.º 07 do proc.  
n.º 369 de 19 96  
*M*



*Câmara Municipal de São Paulo*

RECURSO

11 - REC  
11-0076/1996

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 369/96, que dispõe sobre a implantação de bolsões de estacionamento nas proximidades dos Estádios Desportivos e Casas de Espetáculos no âmbito do Município de São Paulo.

Sala das Sessões,

  
DALMO PESSOA  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

369

de 19

96 16 04 96

(a)

Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| DEPARTAMENTO                  |             |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |             |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |             |
| Proc. encerrado c/            | "08" fls.   |
| Arquivo em                    | 28-01-97    |
| O Func.º                      | M. D. S. S. |
| MÁRIA DA CONCEIÇÃO ASSIS      |             |
| Ass. da Secretaria II         |             |

SEGUIE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º .....  
Em .....  
(a) .....

Ementa: DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO ENTORNO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):  
Vereador(a) BRASIL VITA (PTB)

Apresentado em....: 16/11/1994  
Autuado em.....: 16/11/1994-Processo 01-509/1994  
Leitura.....: 16/11/1994, na Sessão Ordinária 221, Legislatura 11-2  
Publicado.....: no D.O.M. em 18/11/1994, página 45, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ESTACIONAMENTO / ESTADIO / EVENTOS / FUTEBOL / LOGRADOURO PÚBLICO / ZONA DESPORTIVA.

#### TRAMITACAO:

=====

| I Sigla da Area | I Recebimento      | I Encaminhamento   |
|-----------------|--------------------|--------------------|
| I CMSP          | I Data Hora        | I Data Hora        |
| I ATM           | I 16/11/1994       | I 23/11/1994-17:15 |
| I JUST          | I 24/11/1994-12:58 | I 03/01/1995-18:19 |
| I ATM           | I 01/02/1995-17:24 | I                  |

Comissao(oes) designadas em 16/11/1994:  
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST  
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB  
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM  
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC  
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em .....: 24/11/1994  
Prazo regimental .....: 09/12/1994  
Relator .....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)  
Designado em .....: 29/11/1994

Prazo prorrogado de 12/12/1994 ate 19/12/1994 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1575/1994 --> PARECER nro. 1575/1994

Apresentado em....: 19/12/1994  
Autor(a).....: Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)  
Conclusao.....: CONTRARIO

- 1 -

#### VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)  
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)  
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)  
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)  
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)  
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)  
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

#### VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

#### VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)

Relatorio 1575/1994 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 1575/1994 em 19/12/1994, publicado no D.O.M. em 29/12/1994, página 28, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 19/12/1994.

=>RECURSO nro. 7/1995 (referente a(o) PL 509/1994), interposto pelo(a) Vereador(a) BRASIL VITA (PTB) em 07/03/1995 Recorre contra o parecer de Ilegalidade da Com.de Const.e Justiça sobre o PL. 509/94, de minha autoria..

FASE: Acolhido pelo Presidente.